



## ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: POSSIBILIDADE DE MEDIAÇÃO ENTRE O DIREITO E A POLÍTICA

LONGHI, Armindo José

*Professor do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento -*

*PPGSeD*

*armindolonghi@gmail.com*

192

### RESUMO

O presente estudo teve por objetivo analisar o Estado democrático de direito como categoria de mediação social entre o mundo da vida e o mundo sistêmico. Ao captar a fluidez entre os dois mundos, Habermas inovou, pois superou o isolamento que tradicionalmente existia entre o mundo da vida e o mundo sistêmico. Abordando assim os referidos conceitos foi possível inferir que o método habermasiano não é artificial, mas está sustentado em práticas sociais. Dois livros de Habermas foram centrais para o estudo: “*Teoria do agir comunicativo*” e “*Direito e democracia*”. Conclui-se que a teoria habermasiana necessita de constante confrontação entre a teoria e o sistema social para garantir que a teoria tenha capacidade para representar os componentes sociais do mundo da vida.

**Palavras-chave:** Estado democrático de direito. Política. Direito.

### ABSTRACT

The present study aimed to analyze the democratic rule of law as a category of social mediation between the worlds of life and the systemic world. To capture the fluidity between the two worlds, Habermas innovated since surpassed the isolation that traditionally existed between the worlds of life and the systemic world. Addressing these concepts so we could infer that Habermas' method is not artificial, but is sustained by social practices. Two books were central to Habermas's study: "Theory of communicative action" and "Law and democracy." We conclude that Habermas's theory requires constant confrontation between the theory and the social system to ensure that the theory is able to represent the social components of the living world.

**Key-words:** Democratic rule of law. Policy. Right.

Este texto reúne reflexões sobre o Estado democrático de direito enquanto categoria de mediação entre o direito e a política nas sociedades complexas. Nossa tese consiste em mostrar que o caminho proposto por Habermas para interpretar o processo de mediação entre o mundo da vida e o mundo sistêmico implica em manter-se entre as fronteiras dos dois mundos. Para habitar esse novo mundo antes é precisa incorporar termos disciplinares originários dos dois mundos com a finalidade de alimentar o processo de mediação geradora de novos conceitos, de esquemas teóricos, de teorias, de metodologias ou tecnologias necessárias para dar suporte ao mundo interfronteiras.

Diferente de outros filósofos da teoria crítica, no livro *Direito e democracia* Habermas defende que existe no espaço entre o mundo da vida e o mundo sistêmico um



mecanismo cuja finalidade é produzir fluidez, plasticidade ou permeabilidade entre os dois mundos. Tanto o *status* de ser o ponto de convergência entre a teoria política e a teoria do direito quanto a dinamicidade do processo são atribuídos precisamente ao Estado democrático de direito.

Em decorrência dessa fluidez o sistema político não pode ser entendido unicamente em termos instrumentais. Em determinados momentos a política absorve elementos instrumentais originários do mundo sistêmico e em outros é invadida por elementos comunicativos oriundos do mundo da vida. A intensidade maior ou menor do intercâmbio entre a política e os elementos comunicativos depende da intensidade periférica da própria atividade política. O fluxo da mediação entre as demandas comunicativas e o sistema político se completa quando o movimento é realizado em ambos os sentidos e orientado pelo eixo centro-periferia.

A mediação exercida pelo Estado democrático de direito resulta da sua capacidade de transitar por entre os compartimentos e territórios estanques. Enquanto alternativa de organização do conhecimento político, a plasticidade do mecanismo de mediação rompe com os esquemas interpretativos disciplinares fechados em si mesmos e, por vezes, desligados da realidade social. A proposta habermasiana não tem a pretensão de refutar ou destruir o modelo disciplinar. O que pretende é reconhecer a pertinência e a relevância de outro modo de fazer ciência política, de gerar conhecimento político, sobretudo porque, nos servindo das palavras de Alvarenga *et alii* (2011, p. 32), a realidade nem sempre pode ser enquadrada dentro do universo do domínio disciplinar.

Diante da insuficiência dos conceitos disciplinares estanques do direito, da política, do mundo da vida e do mundo sistêmico Habermas rompe com as fronteiras fechadas em si mesmas ao reconhecer a pertinência da experiência política resultante do processo de mediação no momento em que o mundo da vida encontra o mundo sistêmico. Reconhecer a pertinência significa aceitar a existência de algo novo anteriormente desconhecido pela teoria política. A fronteira entre o mundo da vida e o mundo sistêmico não é uma linha imaginária, é o espaço onde ocorre a mediação política, metaforicamente dito é a morada do Estado democrático de direito.

Ao avaliar os aspectos ainda válidos da Revolução Francesa (1789), Habermas afirma que a utopia da sociedade do trabalho esgotou-se, o aparelho do Estado burocrático nem chegou a ser um impulso inovador e a contribuição original do Estado nacional



perdeu eficácia diante do surgimento da sociedade pós-nacional. As ideias-força herdadas da Revolução Francesa fracassaram. Porém, segundo Habermas, um elemento ainda é válido: o Estado democrático de direito. Isso porque afirma Habermas “a democracia e os direitos formam o núcleo universalista do Estado constitucional” (1997b, p. 252), ou seja, o Estado democrático de direito possui a força de institucionalizar universalmente as liberdades iguais. Para que isso ocorra é necessário dois elementos: sociedade democrática e direitos iguais.

A razão comunicativa não é apresentada por Habermas enquanto fonte de normas do agir, não está vinculada a um ator específico ou a um macro sujeito sociopolítico. O suporte da razão comunicativa é fornecido pelas interações linguísticas que interligam e estruturam as formas de vida na sociedade. Ela possui um conteúdo normativo, porém sua legitimidade advém do seu modo de operar, ou seja, a razão comunicativa é legítima só na medida em que o seu agir estiver apoiado em pressupostos pragmáticos do tipo contra factual. No dizer de Habermas, o agir da razão comunicativa “é obrigado a empreender idealizações, por exemplo, a atribuir significado idêntico a enunciados, a levantar uma pretensão de validade em relação aos proferimentos e a considerar os destinatários imputáveis, isto é, autônomos e verazes consigo mesmos e com os outros”. (1997a, p. 20)

Como entender a relação entre razão comunicativa, sociedade democrática e igualdade de direitos? Historicamente a sociedade europeia deixou de interpretar a si mesma como uma sociedade formada com base numa monocultura. Ao superarem lentamente a interpretação da formação da identidade como resultado direto da descendência étnica, tornou possível o surgimento de novas condições sob as quais o sujeito privado é retomado enquanto cidadão. Agora, mais do que em épocas passadas, ser cidadão europeu significa pertencer a um Estado-nação ou a uma comunidade formada por um conjunto de Estados-nações. O fenômeno do ingresso e permanência de imigrantes nos países europeus mudou a percepção da formação da identidade nacional. Anteriormente a identidade era fornecida naturalmente pela descendência étnica do novo indivíduo. Mais do que em outras épocas, contemporaneamente a identidade é forjada cada dia mais a partir da relação entre o indivíduo e o Estado-nação Constitucional ou a “comunidade” de Estados-nações constitucionais.



Segundo Habermas essa retomada da ideia de cidadão é tipicamente francesa e reafirma ainda no presente a importância da Revolução de 1789. Habermas vai mais longe ao perceber no valor da Revolução a presença de um sentido específico e próprio da tradição republicana, ou seja, a ideia de cidadão pertencendo a um Estado-nação cria um elo entre direitos civis e participação. (1997b, p. 252)

A retomada da ideia de cidadão não é um fenômeno político só da Comunidade Europeia. Mantidas as devidas diferenças, esse fenômeno também ocorre em outros países. Habermas afirma que “as diferenças internacionais da história da recepção nada revelam sobre a verdade de uma tese; sabe-se que a mesma tese adquire sentidos diferentes em contextos distintos”. (1997b, p. 250)

O esforço teórico depreendido por Habermas poderia ser uma tentativa de elaborar artificialmente a existência de um espaço político democrático e igualitário? Se a resposta for afirmativa, então Habermas poderia ser acusado de usar o Método Procrusteano. Procrustes<sup>1</sup> é um personagem mítico, cujo nome significa aquele que fere, mutila ou transforma a vítima em pedaços. Depois de prender suas vítimas na cama, Procrustes cortava as pernas se fossem mais compridos do que a cama. Porém, se o corpo do indivíduo fosse mais curto do que a cama, então a vítima era esticada até atingir o exato tamanho da cama.

A mitologia grega possui versões distintas. A primeira variante interpretativa sugere que Procrustes possuía duas camas com tamanhos diferentes. Dependendo da altura da vítima Procrustes ordenava que a vítima se deitasse numa ou na outra cama. A segunda variante interpretativa apresenta a cama numa versão tecnológica mais avançada. Ela vinha equipada com um mecanismo oculto que permitia aumentar ou diminuir seu comprimento.

O método de amputar ou esticar buscava igualar todos pela dimensão física. A consequência era sempre a mesma: a morte das vítimas. O mito de Procrustes ilustra a atitude de alguém que obriga o outro a seguir exatamente o seu padrão. Se agir diferente, imediatamente sua ação é modificada até ela se enquadrar dentro do molde.

---

<sup>1</sup> “Procrustes – também conhecido por Damastes, Polypemou ou Procaptos. Filho de Posêidon, vivia entre a estrada que ligava Atenas a Elêuris. Costumava pôr os viajantes que assaltava num leito: se eles fossem muito grandes [...], cortava-lhe as pernas; se, no entanto, fossem menores, esticava suas vítimas para igualar sua altura ao comprimento do leito”. (VIZENTIN, 2005, p. 211) Segundo a mitologia Procrustes foi morto por Teseu perto de Cefiso, tendo sua cabeça cortada em sua própria cama. Teseu usou o mesmo *modus operandi* de Hércules, que derrotava seus inimigos com suas próprias armas.



Analogamente, o sistema eleitoral procura ajustar os indivíduos a um padrão, produzindo uma participação artificial e burocratizada. Os efeitos são percebidos nos processos eleitorais. O sistema eleitoral brasileiro encontra-se narcotizado e impotente para responder a seguinte questão: se o voto é obrigatório, então o que fazer com o cidadão que não quer votar? A obrigatoriedade acaba produzindo efeitos negativos no sistema político, por exemplo, os políticos são desvalorizados e acusados dos males da política. Ao perder legitimidade o sistema político torna-se incapaz de enfrentar os desafios e os políticos são obrigados a se encaixar no mesmo caminho onde Procrustes massacra as suas vítimas.

Tal fenômeno não é exclusividade do sistema eleitoral brasileiro. O mesmo fenômeno se repete no sistema educacional quando procura ajustar o aluno e o professor a um molde predefinido, produzindo uma padronização burocratizada e centralizada. O sistema educacional impõe ao professor tarefa altamente complexa. O docente, dependendo da ocasião, é espichado ou amputado para que se encaixe dentro de um modelo exemplar, ou seja, ele deve cumprir perfeitamente e ao mesmo tempo diversas tarefas: professor, assistente social, pai, mãe, amigo, conselheiro, etc. Por sua vez, o aluno é submetido a uma escolaridade obrigatória por lei, independente das suas condições socioeconômicas, culturais, psicológicas e afetivas.

A escola, como espaço de interação de diferentes grupos sociais, passa a ser um espaço potencialmente explosivo e gerador de distorções na organização escolar, na sala de aula, no relacionamento dos professores entre si, com os alunos e com os agentes administrativos. O conflito produz diversos efeitos. Entre os mais visíveis estão a indisciplina e a precarização das condições de trabalho dos professores. De modo análogo ao sistema eleitoral, a escola também se encontra paralisada e impotente para responder a seguinte questão: sendo a escolaridade obrigatória por lei, o que a escola pode fazer com um aluno que não quer estudar e, por isso, dificulta a aprendizagem dos colegas ao perturbar o ambiente da sala de aula?

Os docentes são responsabilizados e a pena é encontrar soluções individuais para os problemas cuja origem não está nele. São dificuldades sistêmicas originadas na própria estrutura do sistema educacional. Com isso a escola vai perdendo força para enfrentar as novas dificuldades. A consequência recai sobre o professor que, assim como o político, também é condenado a percorrer o caminho que o leva à casa de Procrustes.



É correto afirmar que tanto o processo eleitoral quanto a escola são alvos de críticas originadas da mesma base argumentativa. O professor, o aluno, o político e o eleitor são impelidos a se adequarem a um sistema uniformizado e burocratizado. O sistema eleitoral ou sistema educacional são os sistemas procrusteanos contemporâneos: se o professor, aluno, o eleitor ou o político não se encaixarem nos padrões, o sistema amputa o excesso ou os estica até atingirem o padrão exigido. Se o sistema determina o padrão e se o padrão for refratário às mudanças, então a consequência será a violência sobre todos os indivíduos da comunidade que forem maiores, menores, diferentes.

O resultado do ‘procrustianismo’ é sempre a deformação do Eu (amputado ou esticado). O motivo da deformação não interessa. Tanto pode ser ajudar quanto dominar. Nos dois casos o Eu perde sua identidade. Aluno, professor, eleitor e político, ao se submeterem ao tamanho da cama, igualmente perdem o seu Eu ao aderirem ao Outro.

Porém, mesmo que o efeito percebido pelo aluno, professor, eleitor e político seja análogo sob certos aspectos não significa que o processo político e o processo educacional sejam idênticos entre si. Tanto um processo quanto o outro possuem características genuínas ressaltadas resumidamente a seguir.

O sistema escolar organiza-se a partir de elementos específicos. Na educação básica a relação entre professor e aluno é assimétrica. Mesmo existindo diferenças entre os personagens envolvidos, o tipo especial de relação desenvolvida entre o professor e aluno possibilita a incorporação progressiva de conhecimentos úteis para qualificar as condições de vida ao desenvolver novas estratégias cognitivas. O acréscimo de novos saberes permite que a humanidade responda positivamente aos sucessivos problemas presentes na agenda. Essa capacidade da espécie humana para aprender possibilita o seu deslocamento vetorial mediante sucessivas etapas, da mais simples para as mais complexas. O estudo histórico das formas de organização social proporciona argumentos para sustentar o pressuposto da ocorrência da aprendizagem entendida enquanto deslocamento evolutivo.

Piaget apresentou no livro *Biologia e conhecimento* o conceito de deslocamento vetorial para descrever a dinâmica do caráter sequencial dos estágios do aparelho cognitivo. Piaget denomina de sequencial “uma série de estágios cada um dos quais é necessário, por conseguinte, e resulta forçosamente do precedente (exceto o primeiro), preparando o seguinte (exceto o último)”. (1973, p. 26-27) Assim, a mudança interna



realizada pelo indivíduo ocorre quando este passa de um estágio para o outro mediante a internalização de novos elementos. Nos processos sociais o deslocamento vetorial ocorre com a institucionalização de novos elementos não contidos na fase anterior. As características da fase seguinte incluem as características da fase anterior mais às características da fase em que a pessoa se encontra. Piaget utiliza o conceito de deslocamento vetorial com a intenção de manter afastadas as implicações ideológicas e valorativas contidas em determinadas expressões, por exemplo: progresso, crescimento, evolução e desenvolvimento. Piaget utiliza-se da expressão deslocamento vetorial para referir-se ao processo de aprendizagem produzido no decorrer da história individual do sujeito ou na história coletiva da sociedade.

Porém a capacidade racional dos seres humanos não avança de forma espontânea, é necessário que o indivíduo incorpore sucessivamente novas aprendizagens. Isso permitirá o exercício de sua racionalidade de forma cada vez mais complexa, atendendo não somente aos aspectos instrumentais da razão, enquanto adequação de meios aos fins, mas também aos aspectos morais, enquanto seleção dos melhores fins para todos. No desenvolvimento das aprendizagens necessárias para que, primeiro como indivíduo, e depois, como grupo social, o ser humano possa atuar com um nível maior de racionalidade, a instituição escolar possui importância central. Por isso é aceitável afirmar que até o presente nenhuma outra organização conseguir superar a escola desempenhando legitimamente suas funções. Se tal fato tivesse ocorrido, então a escola teria se transformado numa instituição obsoleta.

Diferente da relação assimétrica estabelecida no processo educacional é a relação simétrica praticada nas estruturas políticas. Enquanto naquela participam sujeitos que se encontram em diferentes níveis de desenvolvimento cognitivo e/ou psicológico, para participar da relação política a condição básica é que os sujeitos sejam iguais.

Antes de discutir a problemática da simetria no sistema político faz-se necessário comentar o significado atribuído à palavra ‘diferença’ quando utilizada para se referir a seres humanos. No século XVIII, nos discursos conservadores da Revolução Francesa, a palavra diferença foi utilizada como “recusa a aceitar e mesmo a conceber [...] uma nova sociedade civil” (PEIRUCCI, 1999, p. 22) emergente. Os críticos da revolução de 1789 reclamavam e exigiam a manutenção da diferença entre nobres e servos. Naquela época diferença significava “um recurso imagético muito expressivo para uso do pensamento



conservador” (PIERUCCI, 1999, p. 24) e uma forma de combater o ideário da Revolução Francesa assentado na liberdade, igualdade e fraternidade. A nobreza prisioneira sob os escombros da Queda da Bastilha não admitia ser tratada politicamente igual aos demais cidadãos. Por isso reclamavam um tratamento diferenciado, exigiam reconhecimento da diferença, apontavam as limitações política da igualdade.

Pierucci constrói sua argumentação a partir do livro *Reflexões sobre a Revolução de França* de Edmund Burke exatamente porque esta obra foi “de longe a que maior atração e influência exerceu sobre as correntes contrarrevolucionárias no mundo todo”. (PIERUCCI, 1999, p. 22) No tempo presente o senso comum nos impele a aceitar tacitamente o racismo, em sua essência, como rejeição da diferença. Esta evidência definicional do racismo como rejeição fóbica da diferença não diz toda a verdade, apenas meia verdade, semelhante a qualquer outra verdade do senso comum. Porém, com um apelo carismático ao agilizar a adesão a causas da diferença como algo novo, criativo, humanitário, progressista e inovador. Por outro lado, negar a diferença implica em ser racista, conservador, antidemocrático. Ao perceber a presença desse fenômeno no senso comum Pierucci nos adverte: “a rejeição da diferença vem depois da afirmação enfática da diferença”. (1999, p. 27, grifo do autor)

Ao descrever o contexto escolar, a assimetria entre o professor e aluno não é o mesmo tipo de assimetria reclamada pelas figuras presentes no livro de Burke. No seu livro Burke requeria um tipo de diferença que fora destruída pela Revolução Francesa e cujo lugar fora ocupado pela igualdade. A diferença reclamada por aquela nobreza é a diferença que, por exemplo, sustenta o preconceito racial depois de afirmar que uma raça é superior a outra raça, ou seja, depois de hierarquizar as raças.

De forma distinta do sistema escolar ou da nobreza deposta pela Revolução Francesa, o sistema político pressupõe uma relação essencialmente simétrica entre os sujeitos envolvidos. Dentro do contexto social os indivíduos estabelecem relações a partir de uma base comum: igualdade de direito e de fato. Quando esse princípio comum se rompe significa que a relação política democrática tornou-se impossível. No entender de Habermas a partir da modernidade “a disputa gira em torno do modo como a igualdade pode ser combinada com a liberdade, a unidade com a pluralidade, o direito da maioria com o da minoria”. (1997 b, p. 258)





Habermas forneceu respostas para essa questão no livro *Direito e democracia*. A solução habermasiana consistiu em realizar um movimento que aproximasse a teoria do direito da teoria política. Na avaliação de Nobre (2008, p. 84) Habermas promoveu essa mudança ao adotar o Estado democrático de direito como o ponto de convergência entre a teoria do direito e a teoria política. Por que abandonar o direito racional clássico em favor da ideia do Estado de direito democrático? O abandono tornou-se evidente porque no entender de Habermas (1997 b, p. 240) a dinâmica de uma sociedade que se torna cada vez mais complexa “não cabia mais nos conceitos normativos no quadro de um sistema jurídico desenvolvido aprioristicamente”.

Outro fator que leva Habermas a incorporar a ideia de Estado de direito é a sua pretensão de verter tal ideia numa teoria do discurso com a finalidade de medir a autonomia do sistema jurídico. A autonomia do sistema jurídico não pode mais trilhar o caminho do direito racional clássico ou uma teoria sistêmica do direito. Pois no entender de Habermas o sistema jurídico:

só é autônomo na medida em que os processos institucionalizados da legislação e da jurisdição garantem uma formação imparcial da opinião e da vontade, abrindo assim o caminho para a entrada da racionalidade moral procedimental no direito e na política. E não pode haver direito autônomo sem a consolidação da democracia. (1997 b, p. 247)

Ao abdicar do direito racional clássico e da teoria sistêmica do direito, Habermas optou por um sistema jurídico composto por caminhos procedimentais e institucionalizado juridicamente.

Habermas elaborou a teoria do agir comunicativo com o objetivo central de explicar o funcionamento das sociedades complexas. A tese central dessa teoria afirma que a dinâmica da sociedade moderna obteve equilíbrio a partir da diferenciação e separação entre racionalidade instrumental (lógica instrumental) e racionalidade comunicativa (lógica comunicativa). Além do isolamento das formas de racionalidade, o equilíbrio da sociedade depende de outro fator: a segunda racionalidade deve orientar a primeira tendo como princípio o entendimento comunicativo. O êxito da orientação esta sujeito à existência de uma comunicação não distorcida e suficientemente competente para intervir inclusive nas distorções cotidianas presentes nos processos de entendimento coletivo realizados na comunicação.



Nas sociedades tradicionais o mundo sistêmico e o mundo da vida se encontravam imbricados de forma intrínseca. Com o advento das sociedades complexas, fenômeno conhecido pelo nome de modernidade, ocorre o desacoplamento do mundo sistêmico do mundo da vida. A partir da desconexão cada um dos mundos passa a ser regido pelas respectivas lógicas, agora autônomas. A separação no nível macro provocou rupturas no mundo micro: o saber se dividiu em conhecimentos, o conhecimento se especializou, as disciplinas se diferenciaram, cada objeto passou a necessitar de um método próprio, a linguagem científica rompeu com a linguagem comum etc.

Na modernidade cada uma das lógicas passa a habitar um mundo próprio. A partir do momento em que a lógica instrumental invade o espaço da lógica comunicativa ocorre o processo de colonização. O efeito colateral é o surgimento do conflito e da violência. A colonização ocorre quando a lógica do mundo da vida sofre interferência resultante da invasão da lógica do mundo sistêmico. A interferência é percebida pela distorção no processo de comunicação, ou seja, a lógica instrumental passa a determinar por si só o sentido de uma ação ao excluir ou impedir que os sujeitos participem da lógica comunicativa.

Quando a lógica comunicativa está livre de coerções externas significa que a comunicação encontra-se no seu estado ideal. Habermas chama de ideal:

[...] una situación de habla en que las comunicaciones no solamente no vienen impedidas por influjos externos contingentes, sino tampoco por las coacciones que se siguen de la propia estructura de la comunicación. La situación ideal de habla excluye las distorsiones sistemáticas de la comunicación. Y la estructura de la comunicación deja de generar coacciones sólo si para todos los participantes en el discurso está dada una distribución simétrica de las oportunidades de elegir y ejecutar actos de habla. (1989, p. 153)

A ação emancipatória ideal é aquela ação livre de coerções internas e externas. Se uma ação comunicativa se submeter ao imperativo instrumental (mundo sistêmico), então sua racionalidade corre o risco de se perder ao se submeter à coerção externa.

Dessa afirmação surge uma questão interessante. A ação instrumental também corre o mesmo risco de perder a identidade quando é orientada pela ação comunicativa? Existe a possibilidade de a ação comunicativa desestruturar a ação instrumental? Qual é o tipo de comunicação que o mundo da vida utiliza para orientar o mundo sistêmico sem



destruí-lo? Enfim, dito de uma forma genérica, como o mundo sistêmico e o mundo da vida se relacionam entre si?

O mundo da vida possui mecanismos de autodefesa que são mobilizados diante da necessidade de preservar os espaços específicos responsáveis pelas ações comunicativas orientadas eticamente, por exemplo, ações voltadas para a emancipação da sociedade (processos coletivos democráticos). Como as ações emancipatórias, originadas da esfera política (mundo da vida), entram no direito, terreno dos sistemas administrativos (mundo sistêmico)? Para responder a questão Habermas se utiliza de uma teoria política baseada na circulação do poder.

O mundo da vida possui mecanismos capazes de se comunicar com o mundo sistêmico. Por um lado, esses mecanismos cumprem a função de defesa quando se trata de impedir que os processos colonizadores próprios do mundo sistêmico invadam o mundo da vida e, por outro, esses mecanismos se mobilizam ofensivamente com a finalidade de orientar os processos sistêmicos. “[...] a teoria do agir comunicativo concede um valor posicional central à categoria do direito e [...] ela mesma forma, por seu turno, um contexto apropriado para uma teoria do direito apoiada no princípio do discurso”. (HABERMAS, 1997a, p. 24)

Ao utilizar a metáfora do sistema de eclusas organizadas segundo centro-periferia, Habermas (1997b, p. 86) afirma: “os processos de comunicação e de decisão do sistema político constitucional são ordenados no eixo centro-periferia, estruturados através de um sistema de comportas”. Agora é necessário interpretar o sentido das expressões ‘centro-periferia’ e ‘sistema de comportas’.

O centro do sistema jurídico é formado por três complexos institucionais interligados: poder administrativo (incluindo o governo), poder judiciário e formação democrática da opinião e da vontade (incluindo as corporações parlamentares, eleições políticas, concorrência entre partidos, etc). (HABERMAS, 1997b, p. 87) Esse núcleo central possui ramificações por meio das quais interage com a periferia através de competências formais de decisão e de prerrogativas reais. O centro de decisão política sofre a influência do movimento periférico cuja atividade seja tão intensa que consiga suplantar as atividades geradas pelos movimentos periféricos concorrentes. É um movimento duplo: o centro absorve o movimento periférico mais intenso e rechaça o movimento cuja atividade possua menos energia.



A expressão ‘sistema de comportas’ representa o longo caminho a ser percorrido por uma demanda comunicativa. Depois de gerada nas redes periféricas a demanda comunicativa necessita acumular energia suficiente para encher as diversas eclusas do sistema de comportar até chegar ao nível superior e influenciar o sistema político central. “No interior do núcleo, a ‘capacidade de ação’ varia, dependendo da ‘densidade’ da complexidade organizatória”. (HABERMAS, 1997b, p. 87) A complexidade organizatória é maior ou menor em função da densidade do debate ou do número de indivíduos mobilizados dentro do movimento periférico. A regra é válida para todos os movimentos periféricos. O movimento periférico vinculado ao complexo administrativo é assim definido por Habermas:

Nas margens da administração forma-se uma espécie de periferia *interna*, que abrange instituições variadas, dotadas de tipos diferentes de direitos de autoadministração ou de funções estatais delegadas, de controle ou de soberania (universidades, sistemas de seguros, representações de corporações, câmaras, associações beneficentes, fundações, etc.). (1997b, p. 87, grifo do autor)

As diversas comportas representam os diferentes filtros que uma demanda jurídica precisa percorrer para atingir o centro do poder jurídico. A demanda jurídica necessita superar todos os obstáculos (eclusas). Ultrapassar cada uma das eclusas depende da energia acumulada e da capacidade da demanda se adaptar aos novos contextos presentes em cada nova eclusa (obstáculo ou filtros).

Os filtros (obstáculos) cumprem um duplo papel. Por um lado, eles moldam as demandas a partir das próprias especificidades e, por outro, fazem parte do processo de formação da opinião pública e da formação da vontade dos sujeitos políticos. O sucesso de uma demanda jurídica será maior ou menor em função da profundidade obtida nos debates políticos desencadeados em cada um dos níveis. Habermas denomina esses filtros de esfera pública (1997b, p. 92) que é definida como um fenômeno social elementar e pode ser descrito como uma rede adequada para filtrar os conteúdos, tomadas de posição e opiniões geradas na sociedade civil. Essa rede é uma estrutura comunicacional com a função de filtrar e sintetizar os conteúdos gerados no espaço social orientado pelo entendimento.

Diferente da esfera pública, para Habermas o núcleo institucional da sociedade civil (1997b, p. 99) é formado por associações e organizações livres, não estatais e não



econômicos, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil tem a função de captar os problemas sociais presentes na esfera privada, transforma-los em questões de interesse geral e transmiti-los para a esfera pública política.

Após especificar como o poder circula dentro das estruturas sociais pela mediação da esfera pública ou da sociedade civil é necessário caracterizar o processo pelo qual o poder comunicativo se transforma em poder administrativo. A primeira característica a ser apresentada é que esse caminho só pode ser de mão única, ou seja, do poder comunicativo para o poder administrativo. Se o fluxo do poder político seguir o caminho contrário, do mundo sistêmico para o mundo da vida, então a consequência seria a instauração de processos colonizadores típicos da lógica instrumental do mundo sistêmico regido pelo dinheiro (mercado) e pelo poder administrativo (Estado).

Habermas procura uma instância intermediária que mesmo pertencendo ao mundo sistêmico não esteja encapsulado nele e por ele. Habermas acredita que o direito seja a categoria da mediação social posicionada entre a facticidade e a validade. Ao interpretar o livro *Direito e democracia*, Nobre afirma:

[...] el derecho desempeña una función de ‘bisagra’, de articulación entre el mundo de la vida y el sistema, por un lado, el derecho desempeña funciones sistémicas como las que desempeña el dinero o el poder administrativo y, por esa razón, es un *medium* como ellos, sin embargo, es al mismo tiempo un *medium* especial: el derecho tiene la capacidad de traducir en términos de dinero y poder administrativo (o sea, en términos instrumentales) los influjos comunicativos, dinero y poder son sordos al lenguaje cotidiano y disponen de códigos altamente especializados y funcionales. Para que sea posible dirigirlos en un sentido determinado, es preciso que el derecho traduzca las pretensiones comunicativas cotidianas en los términos especializados de cada uno de esos *media* sistémicos. (2008, p. 86-87, grifo do autor)

Nobre, ao permanecer dentro da arquitetura habermasiana, argumenta que o direito desempenha o papel de transformar o poder comunicativo em poder administrativo por duas razões que são específicas do próprio direito. Primeira, cumpre a função de ser uma dobradiça entre a facticidade e a validade. O direito possui fluidez, flexibilidade ou plasticidade suficiente para, sob determinadas condições, permitir a passagem de um impulso comunicativo de um ambiente para outro, do mundo da vida para o mundo sistêmico. Essa primeira razão coloca o direito dentro da esfera pública caracterizada por



Habermas (1997b, p. 92) como uma rede capaz de filtrar as mais diversas demandas geradas na sociedade civil.

Segunda, por possuir uma dupla constituição interna o direito torna-se capaz de traduzir os impulsos comunicativos para a linguagem do dinheiro (mercado) e do poder administrativo (Estado). Essa segunda razão aloca o direito dentro da sociedade civil que para Habermas (1997b, p. 99) possui a função, num primeiro momento, de apreender os problemas sociais existentes na esfera privada, num segundo momento, transformá-los em questões de interesse geral e, finalmente, transmiti-los para a esfera pública política.

Nobre assim se expressa acerca da dupla capacidade exercida pelo direito: “Esa vía de doble mano es la del derecho como *medium*, vale decir, al mismo tiempo, como mediador y como portador de lógicas diversas y, muchas veces, antagónicas”. (2008, p. 87) O direito assume a dupla função de ser ao mesmo tempo, por um lado, porta voz da administração e do sistema, espaço em que a norma e a sanção são inseparáveis (facticidade) e, por outro, expressão do processo de formação coletiva da opinião e da vontade da sociedade (validade).

Essa dupla função produz forte tensão interna possibilitando três interpretações do direito. Primeiro, se o interpretarmos unilateralmente, compreenderemos o direito com a única finalidade de servir de instrumento para que o sistema colonize o mundo da vida. Se o interpretarmos de forma mais ampla, a compreensão será oposta. O direito cumpriria a função de ser o portador dos impulsos comunicativos contra os processos de colonização e, ao mesmo tempo, ser a reação contra os processos sistêmicos orientando-os para um sentido específico.

Segundo, a dupla função também manifesta um deslocamento da sociedade tradicional para a sociedade moderna. Tal passagem implica no abandono da fundamentação transcendente do direito e a incorporação de elementos imanentes. Esse processo social faz com que o direito carregue junto de si, na sua imanência, dois momentos não só diferentes, mas muitas vezes antagônicos: a imanência da norma (facticidade) e a transcendência da sua legitimação (validade).

Terceiro, Habermas sugere que a análise interna do direito e do sistema de direito é capaz de revelar a tensão entre facticidade e validade, entre a tensão interna e a externa, ou seja, uma tensão presente no interior do próprio sistema jurídico (facticidade) e uma tensão mais ampla, dilatada para fora do direito, entre direito e os espaço sociais



(validade). Do ponto de vista interno da tensão, a questão de discutir qual é a compreensão que tem de si mesmos os ordenamentos jurídicos, na dimensão de sistema de direitos, da jurisprudência e da jurisdição. Do ponto de vista externo da tensão, a questão é confrontar as pretensões da auto compreensão interna do direito com a realidade dos contextos sociais que eles representam. Isso significa que é necessário avaliar permanentemente os temas discutidos na esfera pública e nos modelos sociais sobre os quais se apoiam os paradigmas jurídicos em vigor.

Ao concluir retomamos o título do texto por meio de duas perguntas: o Estado democrático de direito é a categoria de mediação entre o direito e a política ou entre a facticidade e a validade? Habermas estaria construindo o Estado democrático de direito como um espaço político artificial? Sendo a resposta positiva significaria que Habermas estaria usando o método procrusteano, ou seja, para cada situação específica ele cria uma cama com um tamanho especial.

Depois de realizada a análise da teoria política habermasiana concluímos que Habermas não está construindo artificialmente para o espaço político a categoria do Estado democrático de direito. A negatividade da resposta se justifica porque a tensão produzida pela dupla natureza do sistema de direito requer uma verificação a partir da análise do próprio sistema de direito, ou seja, se a análise interna do sistema de direito mostrar que não existe uma dupla natureza dentro dele, então a teoria habermasiana estaria refutada ou necessitaria ser refeita. A necessidade de fazer a análise interna do sistema de direito significa que a teoria habermasiana requer confrontação empírica. Portanto, a teoria política habermasiana não é uma construção artificial que se encerra nela mesma. Para refutá-la é necessário realizar uma análise pragmática.

O método habermasiano se afasta completamente do método procrusteano. Procrustes construiu secretamente a armadilha, ocultava seu interesse e o objetivo final resumia-se em enganar os convidados. Por sua vez, a tensão interna e externa presente na teoria habermasiana não pode ser ocultada. Ela requer uma constante e pública confrontação entre o sistema jurídico e o modelo social presente na sociedade.

O sucesso da confrontação é obtido quando a esfera pública filtrar e sintetizar os conteúdos gerados no espaço social orientado pelo entendimento. Quando a estrutura comunicacional da esfera pública obtiver sucesso significa que o sistema jurídico foi



capaz de representar os componentes sociais do mundo da vida gerados na sociedade civil.

## REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Augusta T. de. “*et alii*”. Histórico, fundamentos filosóficos e teórico-metodológicos da interdisciplinaridade. In: PHILIPPI JR; Arlindo; SILVA NETO, Antônio J. (ed.) *Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia & inovação*. Barueri: Manole, 2011, p. 3-68.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social* (1). Tradução: Paulo A. Soethe. São Paulo: Martins Fonte, 2012a.

\_\_\_\_\_. *Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista* (2). Tradução: Flávio B. Siebeneichler. São Paulo: Martins Fonte, 2012b.

\_\_\_\_\_. *Direito e Democracia I: entre a facticidade e validade*. Tradução: Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.

\_\_\_\_\_. *Direito e democracia II: entre a facticidade e validade*. Tradução: Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.

\_\_\_\_\_. *Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos*. Tradução: Manuel J. Redondo. Madrid: Catedra, 1989.

NOBRE, Marcos. Teoría crítica de la Sociedad: derecho y democracia. In: SGRÓ, Margarita R. (org.) *Teoría crítica de la sociedade, educación, democracia y ciudadanía*. Tandil: Univ. Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires, 2008, p. 73-96.

PIAGET, Jean. *Biología e conhecimento: ensaio sobre as relações entre as regulações orgânicas e os processos cognitivos*. Tradução: Francisco M. Guimarães. Petrópolis: Vozes, 1973.

PIERUCCI, Antônio Flávio. *Ciladas da diferença*. São Paulo: USP, 1999.

VIZENTIN, Marilena. *Imagens do poder em Sêneca: estudo sobre o De Clementia*. Cotia, São Paulo: Ateliê Editorial/FAPESP, 2005.